



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

[www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1012A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pardinho**

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

#### **Câmara Municipal de Pardinho**

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: [www.camarapardinho.sp.gov.br](http://www.camarapardinho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1012A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



#### LEI Nº 1.614/2024

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Saldo remanescente Covid-19)”.**

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

|                                                               |                      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde</b>                    |                      |
| 10.302.0010.1.006 - 4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Perman. F5 | R\$ 123.000,00       |
| <b>Total do Crédito Adicional Especial</b>                    | <b>R\$123.000,00</b> |

**Parágrafo Único** – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por superávit financeiro apurado no exercício anterior fonte 5, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º** - Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 23 de maio de 2024

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1012A

Página 3 de 6



### LEI Nº 1.615/2024

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Vacinação contra o Sarampo)”.**

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

| <b>I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde</b>                 |    |                     |  |
|------------------------------------------------------------|----|---------------------|--|
| 10.302.0009.2.012 - 3.3.90.30 – Material de Consumo        | F2 | R\$ 5.285,00        |  |
| 10.302.0009.2.012 - 4.4.90.52 – Equip. Material Permanente | F2 | R\$ 2.115,00        |  |
| <b>Total do Crédito Adicional Especial</b>                 |    | <b>R\$ 7.400,00</b> |  |

**Parágrafo Único.** O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por superávit financeiro apurado no exercício anterior fonte 2, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º.** Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

**Parágrafo Único.** O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 23 de maio de 2024

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: [prefeitura@pardinho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pardinho.sp.gov.br)  
CNPJ: 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1012A

Página 4 de 6



### LEI Nº 1.616/2024

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências”.**

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

|                                                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>I- 02.06 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social</b> |                       |
| 08.244.0013.2.019 - 4.4.90.52-Equipamento e Mat. Permanente F5     | R\$ 114.000,00        |
| <b>Total do Crédito Adicional Especial</b>                         | <b>R\$ 114.000,00</b> |

**Parágrafo Único.** O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial fonte 5, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º.** Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

**Parágrafo Único.** O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 23 de maio de 2024.

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br  
CNPJ: 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1012A

Página 5 de 6



### LEI Nº 1.617/2024.

“Dispõe sobre a criação do “Selo Verde CEDEPAR”, para fins de certificação ambiental municipal de entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias que desenvolvam ações ecossistêmicas”.

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o "Selo Verde CEDEPAR " a ser outorgado a entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias que desenvolvam ações de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico em respeito ao meio ambiente da Bacia do Rio Pardo gerando serviços ecossistêmicos.

**Parágrafo único.** O Selo Verde será implantado e operacionalizado pelo CEDEPAR - Consorcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

**Art. 2º.** O Selo Verde não será obrigatório, sendo concedido apenas mediante o interesse das entidades, empresas, órgãos públicos que desenvolvam ações de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico em respeito ao meio ambiente da Bacia do Rio Pardo.

**Art. 3º.** Para a obtenção da certificação ambiental municipal "Selo Verde CEDEPAR " a empresa ou entidade deverá comprovar a adoção de pelo menos 1 (uma) das seguintes práticas:

**I -** Recuperação de Áreas de Preservação Permanente ao longo da Bacia do Rio Pardo através do plantio, cercamento e manutenção de espécies de ocorrência natural ou típicas daregião.

**II -** Promover ações de conservação do solo ao longo da Bacia do Rio Pardo através de barreiras físicas e a reorganização do escoamento superficial e controle de voçorocas.

**III -** Promover a transição agroecológica ao longo da Bacia do Rio Pardo através mudança do sistema de cultivo convencional para o uso do controle biológico.

**Art. 4º.** A certificação será reavaliada a cada 6 meses, ou quando necessário a partir da data de sua emissão.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Executiva do consorcio, realizar estudos e análises sobre a excelência dos serviços prestados pelas entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias, quanto as atividades de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico visando aposterior outorga do Selo.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br  
CNPJ: 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1012A

Página 6 de 6



**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do consorcio.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 23 de maio de 2024.

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**  
Prefeito de Pardinho

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: [prefeitura@pardinho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pardinho.sp.gov.br)  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

